



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

de 6 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público de divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Orlândia e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º- O Poder Executivo divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Orlândia.

§ 1º - A tabela de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica, constante e exclusiva na página principal (home) do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 2º - Compreende-se por obra pública em andamento todas aquelas que recebam verbas públicas municipal, estadual ou federal, inclusive as de iniciativa público-privada ou que de qualquer forma tenham a participação do Município na construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destinar e que não se encontre concluída.

Artigo 2º- Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I- o nome da obra;
- II- a empresa responsável pela execução;
- III- a localização da obra;
- IV- a data de início de sua construção;
- V- a previsão de entrega da obra;
- VI- o valor da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

VII- a porcentagem concluída;

VIII- a previsão de entrega atualizada;

IX- exibição de projeto ou perspectiva eletrônica (maquete) da obra por galeria de imagens, quando estes estiverem disponíveis.

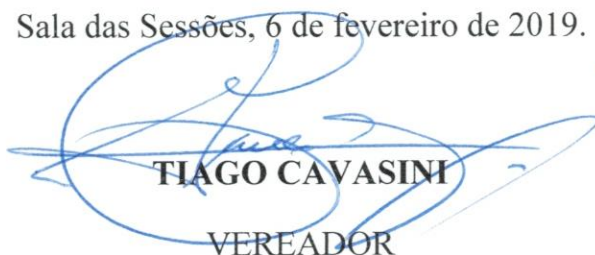
§ 1º - Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

§ 2º - As tabelas com os seus respectivos dados mensais deverão ser mantidas e disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia durante a execução da obra e, depois de concluída, por um período mínimo de 12 meses.

Artigo 3º - Caso seja necessário aditivo à obra, deverá ser corrigida a informação no site, no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do aditivo, mantendo-se as informações originais e acrescidas das novas informações e custos, bem como eventual alteração de datas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019.


TIAGO CAVASINI
VEREADOR


Recb. em
06/02/19
Jose



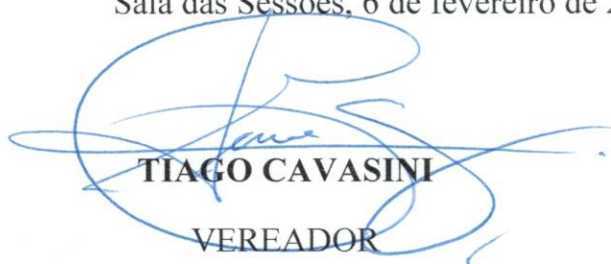
JUSTIFICATIVA

A divulgação de informações sobre as obras públicas e os serviços contratados pela Administração Pública é essencial para aumentar a transparência sobre a gestão pública. Com acesso franqueado a esses dados, os cidadãos podem acompanhar de perto e fiscalizar diretamente a execução dos contratos celebrados pela Administração para obras e serviços.

Este projeto institui a obrigatoriedade de divulgação na Internet, para todos os órgãos e entidades da Administração, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia, de informações sobre a execução e os pagamentos de todos os contratos de obras e serviços. As informações divulgadas deverão abranger os detalhes da execução física e desembolsos financeiros das obras e serviços, minudenciando prazos e custos para cada etapa.

Certo da contribuição que este projeto traz para a moralidade e transparência na gestão pública, conto, pois, com a aprovação dos meus dignos pares.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019.


TIAGO CAVASINI
VEREADOR